LEI Nº 1.966, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"AUTORIZA O MUNICÍPIO IMPLANTAR O PROGRAMA DE INCENTIVO A ATIVIDADE FÍSICA E ESPORTE PARA A TERCEIRA IDADE (PRATI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a instituir o Programa de Incentivo a Atividade Física e Esporte para a Terceira Idade – PRATI, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos no Município de Rolador.

§1º – Considera-se pessoa idosa ou terceira idade, para efeitos desta Lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º. O Programa destina-se as pessoas da terceira idade e tem como diretrizes:

A) Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da terceira idade e estimulem sua participação na comunidade;

B) Contribuir com o rompimento do isolamento social e para a melhora da autoestima e equilíbrio emocional;

C) Combater o surgimento das doenças crônico – degenerativas e a diminuição da massa muscular;

D) Promover a melhora da massa óssea, da resistência e do condicionamento físico das pessoas da terceira idade, mediante a prescrição de exercícios físicos regulares e preventivos;

E) Apoiar a realização de eventos esportivos voltados para a terceira idade.

Art. 3º. Este programa poderá ser realizado através de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, tais como: clubes e academias com sede no município, bem como universidades de ensino que venham a administrar projetos dentro do território municipal.

Art. 4º. Podem os entes públicos, privados, instituições de ensino e organizações representativas da terceira idade legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover as atividades físicas e eventos esportivos, palestras de caráter preventivo voltado para a saúde e qualidade de vida do idoso, mediante aprovação expressa do órgão público municipal competente no qual o programa está inserido.

Parágrafo único – Fica autorizada a municipalidade a contribuir financeiramente para a devida aplicação das propostas e projetos devidamente aprovadas pelo poder executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo destinará um órgão competente para realizar o cadastramento dos entes que queiram fazer parte do programa de incentivos a atividade física e esportiva da terceira idade.

Art. 6º. O projeto será divulgado nas mídias sociais da prefeitura e demais meios que forem necessários para a ampla divulgação do programa.

Art. 7º. O Chefe do poder executivo regulamentará no que couber, por Decreto, o programa instituído nesta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Programa: 0530 – Proteção Social Básica;
Projeto/Atividade: 2061 – Manutenção das Ações Sócio Assistenciais Básicas ao Idoso;
Dotação: 727 0669.01-3390390000- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 05 de setembro de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo